

EXPEDIENTE

6056.2026/0015242-2

67.312.812 MANOEL NUNES MOURA
(67312812000143)

Comunique-se preliminar:

- Esclarecer quais CNAE's do CNPJ são objeto do pedido do Auto de Licença de Funcionamento;
- Cópia devidamente quitada da A.R.T. ou R.R.T. do responsável técnico.

Subprefeitura da Capela do Socorro

Subprefeito: Antonio Aparecido Cardoso
Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Clipper - São Paulo - 04827-110 -
(11) 3397-2700
E-MAIL:
capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

UNIDADE DE CADASTRO

Revisão Numérica de Logradouro Simples | Documento: [164227047](#)

REVISÃO NUMÉRICA

De acordo com a Lei 14.454/07 e Decreto 49.346/08, a Unidade de Cadastro da Subprefeitura Capela do Socorro procedeu a alteração da numeração na **Rua Paulo Cesar Botelho Massa** Codlog 41.971-0.

Retificação de numeração: **RUA PAULO CÉSAR BOTELHO MASSA**: Onde se lê antigo N° 57 cancelado atual N° 58, leia-se antigos N°s 57/60/62 cancelados, atual 58, para o contribuinte n° 258.052.0133-8

Revisão Numérica de Logradouro Completo | Documento: [164312493](#)

REVISÃO NUMÉRICA DA

De acordo com a Lei 14.454/07 e Decreto 49.346/08, atendendo a solicitações, a Unidade de Cadastro da Subprefeitura Capela do Socorro procedeu a alteração da numeração na **Rua Achalá** Codlog 37.177-7. A numeração corresponde aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem à soleira do imóvel. A referida rua tem início na Rua Ana Velha e término na Rua Ana Velha .

RUA ACHALA		
SETOR: 267	QUADRA: 033	
antigo	atual	LOTE
73/183	203	73
72/189	209	72
SNº/71/195	215	71
70/201	221	70
69/207	227	69
68/213	233	68
67/219	241	67
66/225	247	66
65/231	251	65
64/237	257	64
63/243	263	63
62/249	269	62
61/255	275	61
60/261	281	60
59/267	287	59
58/273	293	58
57/279	299	57
56/285	305	56
55/291	311	55
54/297	317	54
53/303	323	53
52/315	329	52

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Notificação Orientativa | Documento: [164308293](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 18-10105614 Processo: 6057.2026/3045605-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: PAULO HENRIQUE PEREIRA LIMA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: Rua Nossa Senhora de Fátima 00008
Bairro: Cantinho do ceu CEP: 04849533 SQL: N/I

FATO CONSTITUTIVO

Implantar mobiliário urbano no passeio público, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos e/ou trânsito de pedestres e/ou visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência de vias. Artigos 8º e 20 da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) A instalação de mobiliário urbano nos passeios não pode prejudicar o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, retirando o mobiliário urbano instalado clandestinamente sobre o passeio no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais, com aplicação de multas a cada 20 dias, bem como a sua remoção e apreensão pela municipalidade.

Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme

Subprefeito: Roberto de Godoy Carneiro
Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - São Paulo - 02127-020 -
(11) 2967- 8100
E-MAIL:
vilamaria@smsub.prefeitura.sp.gov.br

GABINETE DO SUBPREFEITO

Ata de Reunião | Documento: [164296122](#)

SEI Nº 6058.2023/0000606-5

Ata de Reunião - CPM VILA MARIA/VILAGUILHERME/VILA MEDEIROS
04 de Agosto de 2026 - 19:31

Conselheiros Presentes Renato Portugal, Sílvia Tenório, José George, Sandra de Carvalho, Vinícius

Zagatti, Osmar de Souza, Daniella Amorim, Marcia Bacullar, Rosangele Voltan.

Abertura

Eleição da Mesa: Abertura para candidatos. Na ausência de candidatos, foi decidido pela recondução da mesa sem objeções. A mesa foi reconduzida.

Demandas e Pautas

4 pautas → Praças Vivas.

Hugo orientou sobre as vias formais de solicitação de demandas.

3 pautas CET indicadas pelo coordenador para Hugo: a Pauta nº 6 foi rejeitada, precisa de mais informações para reabrir. A Pauta nº 5 - Gustavo Adolfo - está aprovada, aguardando instalação. Patrícia questionou sobre a aprovação e Hugo esclareceu o fluxo formal das solicitações. A Pauta 4 está em análise.

Pauta 3 → Major Dantas - Sinalização em andamento.

Pauta 2 → WiFi - Protocolo restrito, não é possível consultar pela Sub.

Pauta 1 → Praças Vivas: Rangel contou sobre o projeto no passado. O conselho irá encaminhar um ofício com o projeto.

Laeslon demandou um banheiro comunitário nas 4 pontos da Praça Paulo Sella.

Com a voz, o coordenador Renato falou sobre as melhorias recentes da praça, que atrai muitos visitantes. Foi decidido que será enviado ofício para solicitar uma solução sanitária.

José George comentou sobre as Caçambas - Galileu Gaia, 257. O conselho irá oficial melhoria na praça localizada na Ponte da Barca. Verba remanescente de R\$ 170 mil foi aprovada pelos conselheiros.

Responsável pela elaboração da presente ata Vinícius Zagatti.

I - PUBLIQUE-SE;

II- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para as devidas providências.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
MUNICIPAIS

Notificação Orientativa | Documento:
[164327303](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 17-10070170 Processo: 6058.2026/3008268-7

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ESPOLIO DE MARGARIDA NELIDA CANO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R MARIETA DA SILVA 00660
Bairro: Vila Guilherme CEP: 02066031 SQL: 304.065.0029-8

FATO CONSTITUTIVO
Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter

e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Notificação Orientativa | Documento:
[164348377](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 17-10074680 Processo: 6058.2026/3021194-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: FRANCISCO DEMASI

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R JOSE MARCIANO 00010, Complemento: LT 10
Bairro: N/I CEP: 02227340 SQL: 066.135.0120-4

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e seguros pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Notificação Orientativa | Documento:
[164348381](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 17-10074931 Processo: 6058.2026/3023508-4

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ALFREDO JOSE DOS SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R JOSE MARCIANO 00006
Bairro: JD BRASIL CEP: 02227340 SQL: 066.135.0191-3

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Notificação Orientativa | Documento:
[164348389](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 17-10074729 Processo: 6058.2026/3021195-9

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: NEUSA CORREA MIRANDA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R JOSE MARCIANO 00008, Complemento: A
Bairro: N/I CEP: 02227340 SQL: 066.135.0193-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011